



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Paratinga

1

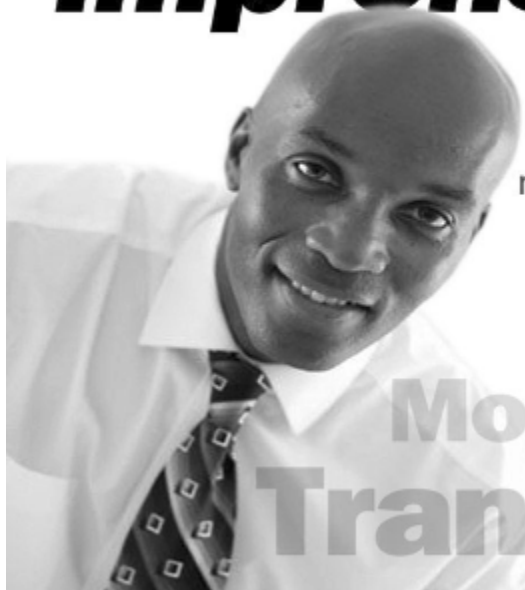
Segunda-feira • 19 de Fevereiro de 2018 • Ano II • Nº 60

Esta edição encontra-se no site: www.paratinga.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Paratinga publica:

- **Lei Nº 861, de 19 de fevereiro de 2018** - Autoriza o Município de Paratinga a subscrever o Protocolo de Intenções para formalização do Consórcio Multifinalitário de Desenvolvimento Sustentável do Território Velho Chico, a ser firmado com outros municípios baianos.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 861, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

Autoriza o Município de Paratinga a subscrever o Protocolo de Intenções para formalização do Consórcio Multifinalitário de Desenvolvimento Sustentável do Território Velho Chico, a ser firmado com outros municípios baianos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATINGA, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Paratinga a subscrever o Protocolo de Intenções, e todos os seus anexos, a ser firmado com outros municípios baianos, nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e para os fins previstos no seu art. 5º, § 4º., bem como das normas federais, estaduais e municipais que regem a matéria.

§1º. O Protocolo de Intenções, mencionado no *caput* deste artigo, constitui Consórcio Público Multifinalitário, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, visando implementar iniciativas de promoção do desenvolvimento sustentável, na forma do Protocolo de Intenções constante do Anexo Único desta Lei.

§2º. O Município deverá instituir a Taxa de Regulação e Fiscalização – TRF e a Taxa de Resíduos Sólidos Urbanos, a serem definidas em lei específica.

Art. 2º - O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da entidade autárquica e interfederativa prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13 da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º - É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
ESTADO DA BAHIA

§1º. Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§2º. Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

Art. 4º - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados aos interesses e atribuições do Consórcio.

Art. 5º - Fica autorizada, conforme o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, a vinculação da receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação ora prevista.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Administração e Finanças de Paratinga, estando, desde já, autorizadas a abertura de crédito especial e a suplementação orçamentária.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paratinga, em 19 de Fevereiro de 2018.


MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Rua Marechal Deodoro, 221 - Centro - CEP 47500-000 - Paratinga-BA
CNPJ nº 14.105.225/0001-17 | 3664-2063